



**Universidad  
de Concepción**  
CHILE

## PROTOCOLO DE INTENÇÕES

ENTRE



**A UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**

**E A**

**UNIVERSIDAD DE CONCEPCIÓN**

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, autarquia federal, vinculada ao Ministério de Educação, com endereço à Av. Prof. Moraes Rego, 1235 – Cidade Universitária, Recife-PE, Brasil, neste ato representada, nos termos do art. 33, alínea “f” do Estatuto da Universidade Federal de Pernambuco, pelo seu Reitor, Prof. Alfredo Macedo Gomes, e a **UNIVERSIDAD DE CONCEPCIÓN**, com endereço em calle Víctor Lamas 1290, Concepción, Chile, representada por seu Reitor Dr. Carlos Saavedra Rubilar, de acordo com o status legal que consiste no Decreto U. de C. No. 2022-048 de 21 de abril de 2022, um documento que é notariado no Cartório de Concepción, do Sr. Juan Espinosa Bancalari, datado de 28 de abril de 2022 e adicionado a o fim do protocolo com o nº 534, Repertório nº 1661-2022.

CONSIDERANDO o interesse recíproco em promover a cooperação científica, tecnológica e cultural, nas áreas de suas especializações, bem como no desenvolvimento de trabalhos científicos e tecnológicos conjuntos de vantagens comuns.

RESOLVEM firmar o presente Protocolo de Intenções, que será regido pelas cláusulas e condições abaixo.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

A Universidade Federal de Pernambuco e a Universidad de Concepción concordam em promover a cooperação, em áreas de mútuo interesse, através dos meios indicados a seguir:

1. Intercâmbio de docentes, pesquisadores, técnicos e estudantes;
2. Implementação de projetos conjuntos de ensino, pesquisa e extensão;
3. Promoção de palestras e simpósios;
4. Intercâmbio de informações e publicações acadêmicas tais como congressos, colóquios, seminários; e
5. Promoção de atividades de formação de pessoal docente-pesquisador, técnico e estudante.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - OPERACIONALIZAÇÃO**

A operacionalização do presente protocolo dar-se-á através da elaboração de projetos/programas específicos apreciados pelas partes signatárias, quanto à possibilidade e a conveniência de sua execução, observadas as disposições legais.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO**

Em cada caso específico de cooperação, as partes signatárias deverão preparar um programa de trabalho relativamente às maneiras e medidas específicas para a implementação da Cláusula Primeira.

Para a execução de cada programa de trabalho, as partes signatárias firmarão Convênio, especificando objeto, ações, implicações de ordem financeira, prazos, recursos físicos e/ou humanos, bem como quaisquer outros compromissos a serem assumidos, na conformidade da legislação pertinente.

## **CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS**

Cada parte signatária deverá envidar todos os esforços para o levantamento de fundos provenientes de várias fontes a fim de tornar possíveis os programas de cooperação, nos termos da Cláusula Terceira.

Qualquer programa preparado conforme a Cláusula Segunda somente será efetivado depois que os recursos adequados tiverem sido alocados ao mesmo.

## **CLÁUSULA QUINTA – GESTORES**

Para cada Convênio específico celebrado, as partes interessadas elegerão dois gestores, sendo um de cada Universidade, para manter os contatos e dirimir as dúvidas referentes ao Convênio.

## **CLÁUSULA SEXTA - PROPRIEDADE INTELECTUAL**

As partes concordam em reconhecer mutuamente os direitos de propriedade intelectual que possuem de forma independente até a assinatura deste instrumento legal e concordam que caso outros produtos ou conhecimentos sejam gerados como resultado da assinatura deste Acordo, sujeito a registro ou exploração, os direitos patrimoniais sobre eles corresponderão à parte cujo pessoal tenha realizado a obra objeto de proteção na matéria, dando-se o devido reconhecimento aos que tiverem intervindo na sua realização. Se a obra for realizada por pessoal de ambas as partes, a titularidade corresponderá a elas na proporção de sua participação, a menos que as partes convençionem uma distribuição diferente nos contratos específicos que forem assinados. As partes poderão utilizar as informações derivadas das atividades realizadas em suas atividades acadêmicas.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - CONFIDENCIALIDADE**

Cada uma das partes se compromete a não divulgar, em hipótese alguma, informações ou documentos pertencentes à outra parte a que tenham tido acesso na execução deste contrato, desde que não sejam de domínio público.

Os dados e informações obtidos durante a implementação de projetos ou programas conjuntos, bem como os resultados finais, serão mantidos em sigilo. Quando uma das partes pretender utilizar os resultados parciais ou finais, em parte ou na totalidade, para publicação sob a forma de artigo, conferência ou qualquer outro meio, deverá obter autorização prévia por escrito da contraparte.

A obrigação de confidencialidade será mantida por um período de 5 anos a partir da rescisão do contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS**

Qualquer controvérsia que surja entre ambas as Universidades sobre o significado, alcance ou execução deste Acordo, será resolvida de comum acordo, pelas partes contratantes.

## **CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA**

Este Protocolo vigorará a partir da data de sua assinatura, por um período de 3 (três) anos e poderá ser rescindido por qualquer uma das partes signatárias, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias, respeitados os compromissos assumidos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÕES**

Este Protocolo de Intenções poderá ser emendado por acordo mútuo das duas partes.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente Protocolo, em três vias de igual forma e teor nas versões em Português.

Universidade Federal de Pernambuco  
Prof. Alfredo Macedo Gomes  
Reitor

Data

Universidad de Concepción  
Dr. Carlos Saavedra Rubilar  
Reitor/Presidente

Data